



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI MUNICIPAL N.º 1651/2013

“Dispõe sobre a vinculação de incentivos Municipais, a Obrigatoriedade de contratação de jovens no Quadro de Funcionários das Empresas beneficiadas assegurando o primeiro emprego e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - As empresas ou indústrias que recebem incentivos do Poder Público Municipal – tributários, doação, concessão ou permissão de uso de terrenos, ou ainda qualquer outro tipo de incentivo no âmbito do Município, ficam obrigadas a preencher, no mínimo 5% (cinco por cento) do seu quadro de funcionários com jovens da faixa de 18 (dezoito) a 26 (vinte e seis) anos, visando à inserção destes jovens no mercado de trabalho. (Emenda Modificativa 071)

§ 1º. Ficará obrigado ao cumprimento do previsto no caput deste artigo, aquele estabelecimento que possuir em seu quadro, a partir de 10 (dez) ou mais funcionários.

§ 2º. Para atender aos requisitos definidos no caput deste artigo, os JOVENS a serem contratados, deverão residir no Município de Sidrolândia, comprovado mediante apresentação do título de eleitor e comprovante de residência.

Art. 2º - As exigências desta Lei deverão constar no instrumento que autorizar os incentivos tributários, a doação, a concessão ou permissão de uso de terrenos, ou qualquer outro tipo de incentivo.

Art. 3º. As empresas que, anteriormente à vigência desta lei, obtiveram incentivos constantes no art. 1º., na renovação dos mesmos, deverão enquadrar-se aos termos da presente Lei.

Parágrafo Único; A prefeitura de Sidrolândia deverá comunicar os estabelecimentos, no prazo de seis meses anterior a renovação do incentivo, que deverão se adequar ao previsto nesta Lei.

Art. 4º. As empresas que não comprovarem o preenchimento do quadro de funcionários pelo estabelecimento no art. 1º., perderão seus benefícios.

Art. 5º. As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei devem estar regulares perante a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Previdência Social.

Art. 6º. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, responsável pela fiscalização, bem como de ser a Coordenadora do respectivo programa instituído por esta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Sidrolândia – MS, 25 de outubro de 2013.


Ari Basso
Prefeito Municipal

I - Revogar a Portaria nº 061/2013, na qual redistribuiu a servidora, **ENIA RODRIGUES DA ROCHA FERREIRA**, para exercer funções, junto a **SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SETE QUEDAS - MS**.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2013, revogados as disposições em contrário.

Publique-se

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, aos 08 dias do mês de novembro de 2013.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:640D390F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 198/2013.**

JOSE GOMES GOULART, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Ceder à servidora **MARIA ALZIRA DA SILVA ROCHA**, ocupante do cargo **MARGARIDA**, Símbolo SAX-01, Nível I, Classe A, Referência I, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura, Estado de Mato Grosso do Sul, para prestar serviços para a **SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SETE QUEDAS - MS**, 13:00 às 17:00 e 07:00 às 11:00 na **DELEGACIA POLÍCIA MILITAR - MS**, com ônus a essa Prefeitura.

II - Fica o referido órgão responsável pelo cumprimento rigoroso da carga horária constante dos anexos e tabelas da Lei Complementar nº 019/2011. Se por ventura o servidor vier a perfazer carga horária maior que a constante na referida Lei, fica sob inteira responsabilidade do órgão acima citado.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de novembro de 2013 e validade até 31 de dezembro de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, aos 08 de novembro de 2013.

JOSE GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:6CE160BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/2013.**

Conselho Municipal de Alimentação Escolar
C M A E
Sete Quedas-MS

ART. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SETE QUEDAS - MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS NO QUE CONFERE A LEI MUNICIPAL Nº 454/2007.

RESOLVE:

APROVAR OS BENEFICIÁRIOS CONSUMIDORES PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA), CONSTANTES NA PROPOSTA: MS/2013/02/0085.

ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA DIVULGAÇÃO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL OU PUBLICAÇÃO EM JORNAL, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SETE QUEDAS - MS., 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

ELADYR FERREIRA DA COSTA
Presidente do Cae.

Conselho Municipal de Alimentação Escolar
e-mail: semec7quedas@yahoo.com.br Fone: (67) 3479-1609
Rua: Monteiro Lobato, nº 749 - centro - Sete Quedas-MS.

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:1F2EAADB

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICA POR INCORREÇÃO**

LEI MUNICIPAL Nº 1651/2013

“Dispõe sobre a vinculação de incentivos Municipais, a Obrigatoriedade de contratação de jovens no Quadro de Funcionários das Empresas beneficiadas assegurando o primeiro emprego e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - As empresas ou indústrias que recebem incentivos do Poder Público Municipal - tributários, doação, concessão ou permissão de uso de terrenos, ou ainda qualquer outro tipo de incentivo no âmbito do Município, ficam obrigadas a preencher, no mínimo 5% (cinco por cento) do seu quadro de funcionários com jovens da faixa de 18 (dezoito) a 26 (vinte e seis) anos, visando à inserção destes jovens no mercado de trabalho. (Emenda Modificativa 071)

§ 1º. Ficará obrigado ao cumprimento do previsto no caput deste artigo, aquele estabelecimento que possuir em seu quadro, a partir de 10 (dez) ou mais funcionários.

§ 2º. Para atender aos requisitos definidos no caput deste artigo, os JOVENS a serem contratados, deverão residir no Município de Sidrolândia, comprovado mediante apresentação do título de eleitor e comprovante de residência.

Art. 2º - As exigências desta Lei deverão constar no instrumento que autorizar os incentivos tributários, a doação, a concessão ou permissão de uso de terrenos, ou qualquer outro tipo de incentivo.

Art. 3º. As empresas que, anteriormente à vigência desta lei, obtiveram incentivos constantes no art. 1º, na renovação dos mesmos, deverão enquadrar-se aos termos da presente Lei.

Parágrafo Único: A prefeitura de Sidrolândia deverá comunicar os estabelecimentos, no prazo de seis meses anterior a renovação do incentivo, que deverão se adequar ao previsto nesta Lei.

Art. 4º. As empresas que não comprovarem o preenchimento do quadro de funcionários pelo estabelecimento no art. 1º, perderão seus benefícios.

Art. 5º. As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei devem estar regulares perante a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Previdência Social.

Art. 6º. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, responsável pela fiscalização, bem como de ser a Coordenadora do respectivo programa instituído por esta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Sidrolândia - MS, 25 de outubro de 2013.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosângela Pereira de Novaes
Código Identificador:C69DFDÉE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1077 /2013**

Exonerar do cargo em comissão de Professor Coordenador 20h.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Resolve :

ARTIGO 1º - Exonerar **MARIA ALAÍDE DA SILVA LOPES**, do cargo em comissão de Professor Coordenador 20h, símbolo CPCPC 302, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Município de Sidrolândia - MS, devendo retornar ao seu cargo de origem.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2013.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Aos onze dias do mês de novembro de 2013.

ARI BASSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:5589BEF0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1076 /2013**

Exonerar do cargo em comissão de Professor Coordenador 20h.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Resolve :

ARTIGO 1º - Exonerar **GENESI LOURDES BARRIONUEVO**, do cargo em comissão de Professor Coordenador 20h, símbolo CPCPC 302, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Município de Sidrolândia - MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de novembro de 2013.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Aos onze dias do mês de novembro de 2013.

ARI BASSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:D3F75206

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1070/2013**

Exonerar do cargo em comissão de Inspetor Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

ARTIGO 1º - Exonerar **ALBERTO FRISON**, do cargo em comissão de Inspetor Escolar, símbolo CCAD-303, vinculado na Secretaria Municipal de Educação, Município de Sidrolândia - MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2013.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Aos oito dias do mês de novembro de 2013.

ARI BASSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:BBCBC0F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1074/2013**

Exonerar do cargo em comissão de Secretária Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

ARTIGO 1º - Exonerar **DEBORA FERNANDES GONÇALVES**, do cargo em comissão de Secretária Escolar, símbolo CCAD-305, vinculado na Secretaria Municipal de Educação, Município de Sidrolândia - MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2013.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Aos onze dias do mês de novembro de 2013.

ARI BASSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:BA77F65A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RH
PORTARIA Nº 1075/2013**

Exonerar do cargo em comissão de Secretária Escolar.

O PREFEITO MUNICIPAL de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

ARTIGO 1º - Exonerar **DEBORA RIBEIRO ARANTES**, do cargo em comissão de Secretária Escolar, símbolo CCAD-305, vinculado na Secretaria Municipal de Educação, Município de Sidrolândia - MS.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de outubro de 2013.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Aos onze dias do mês de novembro de 2013.

ARI BASSO

Prefeito Municipal